

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT Setembro 2024

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do
Complexo Econômico-Industrial da Saúde -
SECTICS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do
Complexo Econômico-Industrial da Saúde -
SECTICS

GOV.BR/SAUDE

 minsaude

AUMENTO DA CONTRAPARTIDA FEDERAL DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT

Agosto
2024



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf)

GOV.BR/SAUDE



Entregas em 2023 e 2024

- 02 novos contraceptivos injetáveis mensais: **acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg)** e **algestona acetofenida + enantato de estradiol (150 mg + 10mg)** disponibilizados para mulheres em idade fértil;
- Disponibilização do medicamento **Clindamicina 300mg** para tratamento de pacientes com hidradenite supurativa moderada;
- **Ampliação** da distribuição de insulinas humanas para as Secretarias **Municipais** de Saúde das capitais dos estados, além das Secretarias Estaduais de Saúde; e
- Repasse **incremental** de mais de **312,9 milhões (25%)**, pago em **2024**.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf)

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) promove ao cidadão acesso a medicamentos e insumos para o tratamento dos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária à Saúde.



ANEXO I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

374 medicamentos.

ANEXO IV - Relação Nacional de Insumos

15 insumos

Financiamento Tripartite

Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf)

GOV.BR/SAUDE

 minsauade

Cenário Atual

- ❑ Desde 2019 sem reajuste: valor *per capita* de R\$ 5,85 a R\$ 6,05 com R\$ 1.25 bilhão por ano;
- ❑ 2024: Aumento de 20% no repasse ordinário, totalizando mais de R\$ 1.5 bilhão para Assistência Farmacêutica Básica;
- ❑ Maior aumento significativo dos últimos 10 anos;
- ❑ Total a ser investido no repasse Cbaf em 2024 (ordinário + extraordinário): R\$ 1.8 bilhão.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Aumento na Contrapartida Federal em 2024 (*per capita*)

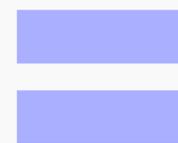
GOV.BR/SAUDE

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) minsaude

CBAF 2023
R\$ 1.25
bilhão



AUMENTO
2024
R\$ 253
milhões



TOTAL
R\$ 1.5
bilhão

Mais recurso para quem mais precisa

Congelamento para os municípios que teriam redução do repasse com Censo 2022

IDHM	2023	2024
Muito baixo	R\$ 6,05	R\$8,05
Baixo	R\$ 6,00	R\$ 7,80
Médio	R\$ 5,95	R\$ 7,55
Alto	R\$ 5,90	R\$ 7,30
Muito alto	R\$ 5,85	R\$ 7,20

O pagamento da diferença será feito de modo retroativo à janeiro/2024.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

IMPACTOS DO AUMENTO PARA OS USUÁRIOS DO SUS

Em 2024, serão mais R\$ 250 milhões para:



Maior disponibilidade de medicamentos essenciais, garantindo acesso contínuo aos tratamentos.



Fortalecimento das farmácias públicas e atenção primária à saúde.



Melhoria na qualidade dos serviços prestados, com maior acesso, disponibilidade e eficiência na assistência farmacêutica.



Melhor adesão ao tratamento e prevenção de complicações e internações.

SUS 

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Pactuação da Alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 537.

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDHM muito baixo: R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM baixo: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano;

IDHM médio: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM alto: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e

IDHM muito alto: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano.

.....
.....
§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo 2022 ou população mais recente estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Para os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos da população que trata o § 2º o repasse federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde será mantido de acordo com os valores preconizados no ano anterior.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" serão ajustados para, pelo menos, R\$ 3,01 (três reais e um centavo), a partir de 2025. Esses valores serão majorados proporcionalmente ao aumento da partida federal, e poderão ser acrescidos, a qualquer tempo, conforme pactuações nas respectivas CIB, devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos estados aos municípios.

.....
.....
Art. 539. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AE – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do
Complexo Econômico-Industrial da Saúde -
SECTICS

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRIPOLIMALTOSE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ANEMIA POR DEFICIÊNCIA DE FERRO

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT
AGOSTO
2024



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Anemia por Deficiência de Ferro (ADF)

A anemia por deficiência de ferro é uma das condições nutricionais mais comuns no mundo atingindo 30% da população.¹

- Compromete, principalmente, a saúde de crianças e mulheres pré-menopausa¹.
- A ADF atinge prioritariamente as camadas sociais de menor renda e desenvolvimento¹.
- De 2015 a 2020, a taxa de mortalidade por ADF foi de 4,59% no país²;
- O custo total de internações por ADF foi de R\$ 326.480.128 milhões nos hospitais públicos brasileiros²;
- 35 a 55% dos pacientes apresentam sintomas adversos ao sulfato ferroso, que é a opção terapêutica disponível no SUS para o tratamento da ADF¹.

Cenário atual:

- ✓ Sulfato ferroso 5mg/mL (xarope), 25 mg/mL (solução oral) e 40 mg (comprimido).

¹Relatório de recomendação 813, março/2023

²<https://doi.org/10.1016/j.htct.2021.10.868>

Ferripolimaltose para Pacientes com Anemia por Deficiência de Ferro

Portaria SECTICS/MS nº 17, de 10 de maio de 2023

Pela qualidade de vida da população e o compromisso do SUS de cuidar de todas as pessoas.

Indicação

- ❑ Tratamento de pacientes com anemia por deficiência de ferro e intolerância ao sulfato ferroso.

Benefícios

- ❑ Ampliação da oportunidade de tratamento para uma patologia global de alta prevalência que afeta indivíduos de todas as idades;
- ❑ Comodidade posológica;
- ❑ Rápida resposta ao tratamento da anemia, eficácia e menor interação medicamentosa;
- ❑ Melhor perfil de segurança, tolerância e adesão terapêutica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO SUS

1º ano	R\$ 10.515.171*
--------	-----------------

***Cenário alternativo 1** – taxa de difusão de 20% a 100% com crescimento de 20% a cada ano.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do
Complexo Econômico-Industrial da Saúde -
SECTICS

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

**INCREMENTO FINANCEIRO FEDERAL DESTINADO AO
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DA
POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E
FITOTERÁPICOS**

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT
SETEMBRO
2024



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Objetivo da Política Nacional de Plantas Medicinais e fitoterápicos (PNPMF)

"garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional."

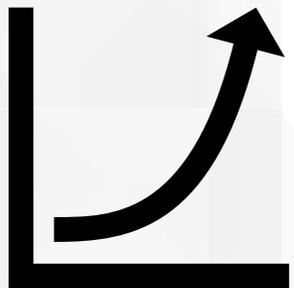
Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006.

Plantas medicinais e fitoterápicos no SUS

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

Entregas 2023-2024



Orçamento

5x maior

2023 - R\$ 8,5 mi

2024 - R\$ 44 mi

12 novas

Farmácias Vivas

R\$ 11 mi

2023 + 2024

TED Bioeconomia

Fiocruz Brasília

R\$ 9 mi

2023

Recriação

**Comitê Nacional de
Plantas Medicinais e
Fitoterápicos**

**6 Monografias de Plantas
Medicinais da Rennisus**

**Livro: Farmácia Viva:
tradicionalidade, ética, ciência e
Inovação em Saúde**

Entre 2012 e 2024: foram investidos mais de R\$ 77 milhões, para apoiar 159 projetos nas modalidades de Arranjo Produtivo Local (APL), Assistência Farmacêutica (AF) e Desenvolvimento de Registro de fitoterápicos (DR).

SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

OBJETO do INCREMENTO FINANCEIRO

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

Ações a serem financiadas

Valorização das
ESTRATÉGIAS LOCAIS
da Política e do
Programa Nacional de
Plantas Medicinais e
Fitoterápicos



Demanda
social

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Repasse Incremental plantas medicinais e fitoterápicos

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsau

Repasse incremental *per capita* de acordo com a faixa do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):



2024: R\$ 30 milhões

PREVISÃO:

- **2024:** 1.800 municípios, conforme disponibilidade orçamentária;
- **2027:** universalização do recurso – Todo o Brasil.

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Repasse Incremental plantas medicinais e fitoterápicos

GOV.BR/SAUDE



Benefícios

- Reconhecimento** histórico das iniciativas em Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- Valorização** da diversidade sociocultural e ambiental para territórios mais autônomos e saudáveis;
- Financiamento** da diversidade de conhecimento e das soluções em Ciência, Tecnologia e Inovação para os desafios locais em saúde;
- Selecionar cerca de **1.800 municípios** em 2024 e **todos os municípios** brasileiros em 2027;
- Maior orçamento para os municípios (de R\$ 5,5 para R\$ 30 milhões).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Pactuação de Portaria

GOV.BR/SAUDE

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) minsauade

PORTARIA MS Nº XXX, DE XX DE XX DE 2024

Institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2024.

Art. 2º Os valores a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- I - IDHM muito baixo: R\$ 1,00 (um real) *per capita*;
- II - IDHM baixo: R\$ 0,80 (oitenta centavos) *per capita*;
- III - IDHM médio: R\$ 0,60 (sessenta centavos) *per capita*;
- IV - IDHM alto: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) *per capita*;
- V - IDHM muito alto: R\$ 0,20 (vinte centavos) *per capita*;

Art. 3º O recebimento do incremento financeiro de que trata esta Portaria, referente ao ano de 2024, compreenderá as seguintes etapas:

I - seleção dos municípios que enviaram, ao menos, um registro de movimentação, de, pelo menos, um fitoterápico, por meio da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS - Bnafar, no intervalo de vinte e quatro meses anteriores à data da coleta dos dados;

§ 1º A seleção dos municípios de que trata o inciso I deste artigo será realizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde por meio da coleta dos dados da Bnafar em até trinta dias corridos após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Entendem-se como ações no âmbito de plantas medicinais e fitoterápicos as atividades relacionadas à:

- I – aquisição, plantio ou beneficiamento de plantas medicinais;
- II – aquisição, manipulação ou fabricação de fitoterápicos ou insumos de plantas medicinais;
- III – dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;
- IV – Qualificação em plantas medicinais e fitoterápicos;
- V – promoção e reconhecimento de práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e produtos relacionados;
- VI – pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos; e
- VII – outros modos de trabalho com plantas medicinais e fitoterápicos.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

